



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00783/2017

: ALTERA AS LEIS NºS 12.068, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE  DISP E SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNIC PIO, REVOGA A LEI DELEGADA N  041, DE 5 DE JUNHO DE 2009, O ART. 1 , DA LEI N  11.303, DE 31 DE JANEIRO DE 2013 E A LEI N  11.844, DE 20 DE JUNHO DE 2014 E D  OUTRAS PROVID NCIAS; E 12.618, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, QUE  DISP E SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O, REVOGA A LEI DELEGADA N  043 DE 5 DE JUNHO DE 2009, AS LEIS N S 11.018, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011, 11.126 DE 18 DE MAIO DE 2012 E 11.605 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013, E D  OUTRAS PROVID NCIAS; E D  OUTRAS DISPOSI OES.

:O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Uberlândia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1  Fica alterada a Lei n  12.618, de 17 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redaç o:

 Art. 3  ...

...

V   ...

a) N cleo de Sindic ncia e Processo Administrativo Disciplinar;

...  (NR)

 Art. 6  ...

...

XXXIX   instaurar, de of cio ou mediante provoca o, sindic ncia e processo administrativo disciplinar, designar comiss o para o

correspondente processamento e proferir decis o visando   apura o e   aplica o das san oes aos agentes p blicos municipais;

...  (NR)

 Art. 74. O N cleo de Sindic ncia e PAD tem por finalidade atuar nos processos administrativos disciplinares e sindic ncias.  (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00783/2017

Art. 75. Ao Coordenador do Núcleo de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar PAD compete:

I coordenar, orientando e assistindo a atuação dos servidores na realização dos trabalhos de competência do Núcleo, especialmente quanto à uniformização de modelos de peças, procedimentos e instrumentos processuais;

II atuar como membro das comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, quando designado;

III coordenar o controle e acompanhar o trâmite da documentação encaminhada ao Núcleo, como notícias de fato, denúncias e pedidos

de instauração, e a emissão de pareceres preliminares de análise de admissibilidade emitidos pelo Núcleo, bem como realizar sua distribuição para abertura dos procedimentos;

IV manter o controle dos arquivos e registros relativos às ocorrências disciplinares da Administração Direta, inclusive para fins estatísticos, e da guarda dos autos dos procedimentos, podendo a carga ser mantida com os membros das comissões, com as devidas anotações no setor;

V auxiliar o Diretor de Gestão de Pessoas no suporte e auxílio das atividades das comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

VI auxiliar o Diretor de Gestão de Pessoas na uniformização do posicionamento normativo no âmbito dos processos e sindicâncias

disciplinares, considerando a doutrina e jurisprudência mais recentes;

VII examinar as ocorrências administrativas disciplinares e emitir pareceres no âmbito de suas atribuições quando solicitado pelo Secretário Municipal de Administração ou pelo Diretor de Gestão de Pessoas;

VIII participar de reuniões internas e externas para tratar de assuntos afetos aos processos administrativos disciplinares no âmbito de suas competências;

IX desenvolver estudos de aperfeiçoamento da prestação das atividades referente aos processos administrativos e sindicâncias disciplinares;

X representar o Secretário Municipal de Administração ou o Diretor de Gestão de Pessoas em sua área de atuação, quando designado;

XI manter o Diretor informado sobre as atividades administrativas sob sua responsabilidade;

XII assessorar o Secretário Municipal de Administração, quando solicitado, em situações que servidores punidos disciplinarmente tenham



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00783/2017

recorrido ao Poder Judiciário;

XIII ç prestar informações ao Ministério Público sobre a instauração de processos administrativos e sindicâncias disciplinares;

XIV ç acompanhar processos administrativos, inquéritos e investigações de natureza disciplinar perante o Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, Receita Federal e outros órgãos e entes públicos, bem como quaisquer procedimentos administrativos externos que envolvam o Município de Uberlândia, no âmbito de suas competências;

XV ç responder os ofícios e as requisições administrativas oriundas do Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério

Público Federal, Receita Federal, bem como de outros órgãos e entes públicos, encaminhados ao Município de Uberlândia, no âmbito de suas competências;

XVI ç elaborar relatório, sempre que solicitado, sobre o andamento dos trabalhos;

XVII ç manter o controle e a organização das dependências físicas, da sala de audiência e mobiliário do setor;

XVIII ç desenvolver outras atividades afins no âmbito de sua competência.ç (NR)

ç Art. 108. O Núcleo Jurídico de Licitação e Contratos tem por finalidade prestar consultoria e assessoria jurídica aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta na área de licitação e contratos decorrentes de todas as modalidades de procedimento licitatório, bem como expedientes correlatos, envolvendo a emissão de pareceres jurídicos e análise quanto ao controle de legalidade dos respectivos instrumentos, editais e demais atos.ç (NR)

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 12.068, de 23 de dezembro de 2014 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ç Art. 33. O Núcleo de Assuntos de Pessoal e Diversos tem por finalidade prestar consultoria jurídica aos órgãos da Administração

Pública Municipal Direta na área de pessoal e diversos, bem como emitir pareceres jurídicos relacionados à aprovação de convênios, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, quando a lei exigir. (NR)ç

Art. 65. A Procuradoria Adjunta Legislativa tem por finalidade assistir, direta e imediatamente, ao Prefeito e ao Procurador Geral do Município no desempenho de suas atribuições, especialmente na análise da legalidade dos atos normativos oriundos destas autoridades, além de analisar os projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo, elaborando, quando for o caso, as razões de veto, promovendo a integração entre os Poderes Executivo e Legislativo municipais, e de publicar e preservar, até o envio ao arquivo municipal, dos atos oficiais.ç (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00783/2017

Art. 73-A. As funções comissionadas de Procurador Adjunto Administrativo, Fiscal, Judicial e Legislativo, Coordenador da Procuradoria Adjunta Administrativa, Fiscal, Judicial e Legislativa, Diretor de Cobrança e Coordenador de Cobrança serão ocupadas, exclusivamente, por servidor público municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de advogado municipal, na especialidade procurador ou outra denominação que venha a substituí-la. (NR)

Art. 3º É competência dos Secretários e Autoridades de igual nível hierárquico da Administração Pública Direta Municipal o poder-dever

de instaurar, designar comissão para processar e decidir, em primeira instância, de ofício ou mediante provocação, sindicância e processo

administrativo nas áreas e âmbitos de sua atuação, respeitada a legislação especial vigente, excetuadas a sindicância e o processo administrativo disciplinar.

Art. 4º O Anexo I e Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança ordenados por Nome, Classificação, Quantitativos e Valores

e o Anexo II e Organograma da Secretaria Municipal de Administração da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação. (NR)

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

Em anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador